

VIRALIZOU: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O USO DE REDES SOCIAIS VIRTUAIS POR POLICIAIS MILITARES DA BAHIA E AS IMPLICAÇÕES NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E INVESTIGATIVOS NO PERÍODO DE 2019 A 2021

*Vitor de Sousa Trindade*¹

*Onivan Elias de Oliveira*²

RESUMO

O presente trabalho analisa a relação entre o uso das redes sociais virtuais por policiais militares da Bahia e as implicações na instauração de procedimentos administrativos e investigativos com o recorte nos anos de 2019 a setembro de 2021. Para tanto, o estudo contempla os referenciais teóricos sobre redes sociais, teoria de mídias digitais, cibercultura, vida em rede, autonomia privada e duas portarias da Polícia Militar da Bahia regulamentando a temática. Por meio da análise dos extratos de portarias de designações de procedimentos administrativos e investigativos, pretende-se investigar se as normativas que regulam o tema no âmbito institucional estão compreensíveis para a tropa. A pesquisa tem cunho documental e bibliográfico, com abordagem quali-quantitativa. O tratamento dos dados foi feito no *Office Excel*, e os resultados foram apresentados em forma de tabelas e gráficos. Conclui-se que as redes sociais foram utilizadas como meio de cometimento de infrações que já existiam fora do ciberespaço e que as portarias da PMBA são suficientes para tratar do tema. O estudo realizado visa fornecer subsídios para a PMBA no estabelecimento de um futuro código de conduta de uso das redes sociais, nos moldes do aplicado em órgãos públicos, autarquias e empresas públicas.

Palavras-chave: Redes Sociais; Segurança Pública; Polícia Militar da Bahia; Procedimentos administrativos e investigativos.

¹ Capitão da Polícia Militar da Bahia; Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros da Paraíba; Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado da Bahia; Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: vitornd@yahoo.com.br.

² Tenente Coronel da Polícia Militar da Paraíba. Docente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros da Paraíba e da Polícia Militar da Paraíba. Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. **Orientador**. E-mail: onivanelias@hotmail.com.

**IT WENT VIRAL: AN ANALYSIS OF THE CONNECTION
BETWEEN THE USE OF VIRTUAIS SOCIAL MEDIA BY
MILITARY POLICE OFFICERS IN BAHIA AND THE
IMPLICATIONS FOR THE ESTABLISHMENT OF
ADMINISTRATIVE AND INVESTIGATIVE PROCEDURES IN THE
PERIOD FROM 2019 TO 2021**

ABSTRACT

This present work analyzes the relation between the use of virtuais social media by military police officers in Bahia and the implications in establishment of administrative processes in the time frame from 2019 to September 2021. Therefore, the study contemplated the theoretical references about social media, digital media theory, cyberculture, network life, private autonomy and the two PMBA's document ordinances which regulate the subject. Through the analysis of extracts from designations ordinances of administrative processes, we intended to explore if the rules that regulate the issue at the institutional level are understandable for the troops. This is a documentary and bibliographical research with a qualitative and quantitative approach. Data processing was done by *Office Excel* software and its results were presented through graphs and tables. Thus, we concluded that social media was used as a way of committing infractions that have already existed outside cyberspace and as well as the confirmation that PMBA's document ordinances are sufficient to deal with the issue. This study aims to provide, in the future, aid supplies to PMBA in order to create a code of conduct for social media similar to that applied in the autarchies, public and private companies.

Keywords: Social Media; Public Security; Bahia State Military Police; Administrative and investigative Procedures.

Artigo Recebido em 11/11/2021 e Aceito em 09/04/2022

1. INTRODUÇÃO

Faça-se a seguinte reflexão: é possível pensar o nosso cotidiano sem as mídias digitais? Caso queira alienar ou adquirir um imóvel, recorre-se aos sítios eletrônicos especializados de venda. Ou ainda, caso deseje saciar o apetite, acessa-se um aplicativo de venda de refeições, no qual se tem uma praça de alimentação inteira de um *shopping* na palma da mão.

No trabalho, essa relação não é diversa. O antigo quadro de avisos foi facilmente substituído por aplicativos de envio de mensagens, o qual fornece, inclusive, comprovação de quem a leu. Enfim, as relações humanas estão ligadas às mídias digitais. Essa é a incontestável conclusão de Martino (2020) de que as mídias digitais alteraram a maneira como o ser humano se relaciona com o seu próximo, com a natureza, com a economia, com o trabalho.

Vive-se, então, em uma sociedade conectada com uma economia em rede. Mas qual o significado de rede? A rede, no conceito de Castells (2010 apud MARTINO, 2020), é explicada por meio de uma metáfora, sendo ela “nós” formadores de um conjunto de pontos interconectados, dotados de flexibilidade e unidade de objetivos. O autor exemplifica que, em uma rede social, cada pessoa, ou perfil, é um nó que se une a outro nó e, assim, são formados nós de nós, capazes de se expandirem (influenciadores digitais) ou se retraírem (casos de cancelamentos).

Observa-se que a ideia de rede social não é moderna. Embora seja geralmente utilizada para tratar de agrupamentos sociais *on-line*, a noção de rede social é instituto das Ciências Sociais, se consubstanciando na simples relação entre pessoas. A noção de redes sociais no ambiente da internet significa, dessa forma, transpor esse relacionamento grupal físico para o ambiente virtual (MARTINO, 2020).

O policial militar, como cidadão partícipe de uma sociedade em rede, interage nas redes sociais digitais em sua vida particular e profissional. Ocorre,

no entanto, “[...] que nos últimos anos, o uso de redes sociais de forma imprópria tem sido um problema no mundo e os militares não fogem à regra.” (LIMA, 2015, p. 50). Em particular, a Polícia Militar da Bahia (PMBA) fez publicar as Portarias nº 020/16 e nº 030/21, visando disciplinar o uso das redes sociais por parte dos seus integrantes, ativos ou veteranos, enfatizando o fortalecimento da imagem institucional.

Ademais, tem sido publicados, nos Boletins Gerais Ostensivo da Polícia Militar da Bahia (PMBA), a instauração de procedimentos administrativos e investigativos sobre o uso de redes sociais, os quais podem afetar, de forma direta ou indireta, a sua imagem construída em quase duzentos anos desde a criação, bem como infringir normas do Estatuto da corporação.

Questiona-se, então: as regulamentações do uso de redes sociais virtuais por parte de integrantes da ativa da PMBA têm sido obedecidas na íntegra, mitigando a instauração de procedimentos administrativos de desvios de conduta à luz do Regulamento Disciplinar da corporação? E ainda, será que um percentual significativo do efetivo ativo da PMBA, que faz uso de rede social virtual, recebeu treinamentos ou capacitações formais relacionadas ao uso de redes sociais por parte da corporação? Essas questões ainda não foram analisadas, sendo muitas conclusões do plano estratégico tomadas em resposta a escândalos decorrentes de postagens em rede que exigem uma postura imediata da corporação.

Empiricamente, sabe-se que não há e nem é possível ter um controle total do que se é publicado pelos inúmeros policiais militares ou mesmo por centenas de perfis em redes sociais de companhias independentes. Nessa esteira, levantou-se a discussão jurídica da autonomia privada como corolário do estado democrático de direito e as tentativas de cerceamento dela quando são editadas normas regulamentadoras.

É sabido que algumas inovações propostas na administração pública têm como nascedouro boas práticas aplicadas na iniciativa privada, como por exemplo o conceito de gestão de cadeia de suprimentos (TRIDAPALLI *et al*,

2011). Nesses espaços, algumas novidades podem ser adaptadas ao ambiente público, guardadas as proporções dos regimes jurídicos, como a utilização de código de condutas de redes sociais, que podem contribuir com as Portarias institucionais da PMBA.

Contudo, colocar luz sobre esse fenômeno dos tempos atuais quanto ao seu uso por parte dos policiais militares baianos, apresenta-se como um passo importante, principalmente ao relacionar com as implicações legais administrativas ou judiciais. Desse modo, surgiu, então, a inquietude de pesquisa em forma de questão-problema: em que medida as publicações nas redes sociais *Instagram*, *Facebook* e *WhatsApp* de integrantes da Polícia Militar da Bahia (PMBA) têm gerado procedimentos administrativos investigativos e judiciários na esfera da Justiça Militar Estadual?

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar publicações nas redes sociais *Instagram*, *Facebook* e *WhatsApp* de integrantes da PMBA, relacionando-as à abertura de procedimentos administrativos investigativos e judiciários na esfera da Justiça Militar Estadual.

2 METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo pretendido, desenvolveu-se uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, com abordagem quali-quantitativa. A revisão de literatura engloba conceitos da área de redes sociais, teoria de mídias digitais, privacidade em redes. Ademais, serão analisadas as Portarias nº 020/16 e nº 030/21 da PMBA, que versam sobre o tema. Quanto a estudos prévios, foi consultada a palavra-chave “uso de redes sociais por policiais militares”, mas não foram encontrados artigos acadêmicos sobre o tema na plataforma *Scielo*³, demonstrando a necessidade de pesquisas sobre o tema.

O recorte temporal abrange de janeiro de 2019 até o mês de setembro de 2021, em virtude do lapso temporal para a finalização desta pesquisa. As fontes dos dados foram 32 Boletim Gerais Ostensivos e Boletins Reservados,

³ <https://www.scielo.org/>

desconsiderando os Boletins Internos das Organizações Policiais Militares, equivalentes aos Batalhões e Companhias.

Os documentos que subsidiaram este estudo foram solicitados à Corregedoria da PMBA em três grupos de informação. O primeiro refere-se ao quantitativo de procedimentos administrativos investigativos instaurados entre 2019 e setembro de 2021; o segundo relaciona-se à quantidade de instaurações de Portarias que tratam sobre o uso de redes sociais por parte de policiais militares na Bahia; o terceiro considera as próprias Portarias instauradas. A conclusão dos procedimentos administrativos investigativos instaurados comporiam um quarto grupo de informação, mas não foi possível acessá-los, tendo em vista que ainda estão passando pela etapa de catalogação pela Corregedoria para ser disponibilizado ao público.

A Corregedoria da PMBA informou a instauração de 32 Portarias de procedimentos administrativos investigativos sobre uso de redes sociais, os quais forneceram os elementos de análise que serão detalhados no estudo.

Ressalte-se que, na análise qualitativa por meio dos extratos das designações de portarias, foram resguardados a identidade e a matrícula dos policiais militares que estão respondendo procedimentos administrativos investigativos, como forma de garantir o necessário sigilo do investigado.

Também foram solicitadas informações ao Centro de Formação de Praças (CFAP) e ao Departamento de Comunicação Social (DCS), no sentido de saber como o tema “uso de redes sociais” tem sido tratado na formação e aperfeiçoamento de policiais.

Para obtenção de informações relativas à faixa etária dos policiais militares, foi necessário acessar o banco de dados do Sistema de Recurso Humanos da Bahia (RHBAHIA). Não houve necessidade de submissão do projeto ao comitê de ética por não tratar de entrevista com pessoas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Breve histórico da Polícia Militar da Bahia

A Polícia Militar da Bahia completou 196 anos de criação no ano de 2021. A corporação baiana tem a missão institucional de realizar o policiamento ostensivo em 417 municípios, o que equivale a uma área, segundo dados do IBGE relativos ao ano de 2020, de 564.760,427km², protegendo uma população de aproximadamente 15 milhões de habitantes.

A fim de bem cumprir as missões constitucionais instituídas no art. 144, §5º, da Constituição Federal de 1988, e art.148, incisos I à V, da Constituição do Estado da Bahia de 1889, a corporação conta com o efetivo atual de 28.649 policiais militares, sendo 24.338 do sexo masculino e 4.311 do sexo feminino, segundo o último levantamento de efetivo realizado pelo Departamento de Pessoal (DP), publicado no Boletim Geral Reservado n° 027/2021.

A corporação militar baiana, responsável pela segurança de um estado de dimensões semelhantes ou até maiores que alguns países, possui uma grande empreitada no cumprimento da sua missão institucional. Essa condição territorial foi, no contexto do Brasil colônia, o motivo do nascedouro da instituição quando, segundo Ramalho Neto (2008, p. 34), “[...] o Exército Português não suportou operacionalmente a instabilidade em toda a extensão da província, ocasionando uma série de insurreições”. Foram essas insurreições que contribuíram para que o então imperador D. Pedro criasse um corpo de polícia através do Decreto Imperial de 17 de fevereiro de 1825 (RAMALHO NETO, 2008).

Segundo Cerqueira (2013), a PMBA regulamentou o Departamento de Comunicação Social (DCS), quando da edição da Portaria n° 080-CG, de 12 de dezembro de 2006, que reorganizou a estrutura funcional da corporação, incentivando assim a promoção da imagem institucional e estabelecendo a comunicação entre a instituição e a sociedade. Ocorre que [...] “as

transformações sociais que as corporações militares vêm passando, em face de ferramentas tecnológicas vindas e elaboradas de fora para dentro das corporações, têm interferido em valores, rituais e símbolos organizacionais.” (LIMA, 2019, p. 2).

Sendo assim, urgiu a PMBA modificar a forma de comunicação com o público interno e externo, pois:

[o] aparecimento das novas tecnologias e a facilidade com que elas chegam aos utilizadores tem provocado uma mudança drástica na forma como encarar determinadas situações, e as forças armadas não ficam de fora desta mudança (LIMA, 2015, p. 20).

Das transformações sociais provocadas por essas novas tecnologias, a internet intensificou a forma de socialização por meio de ferramentas de comunicação mediadas por computador (RECUERO, 2020). Ficam latentes, no entanto, algumas questões: mas o quem vem a ser a internet? Quantas versões dela existem? O que são as redes sociais?

3.2 As internets e as redes sociais

A origem da internet está associada às necessidades das autoridades militares, no contexto de Guerra Fria, e dos meios acadêmicos (MARINELLI, 2019). Conforme apresenta Turing (2019), o Departamento de Defesa dos Estados Unidos financiou projetos inovadores capitaneados pelas Universidades de *Harvard*, *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), *Stanford*, *Berkeley* e *Universidade da Califórnia* (UCLA). Como a comunicação entre essas instituições era difícil, pensou-se em uma forma de conectá-las, em sentido virtual, em rede, para melhorar o contato entre os pesquisadores, nascendo assim a ARPANET (traduzido Rede da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada) no ano de 1972.

Foi uma curiosa transmissão da indicação do nível de café da cafeteira, no ano de 1991, que fez ARPANET amadurecer para o que chamamos hoje de internet 1.0, afinal se percebeu que era possível disponibilizar conteúdo e

modificá-lo em tempo real (TURING, 2019). Tempos depois, no ano de 2003, o termo Web 2.0 foi cunhado por Tim O'Reilly e se constituiu basicamente em uma mudança da forma de interação entre os usuários da internet. A unilateralidade de inserção de dados por parte do proprietário da página cedeu espaço para a possibilidade de participação do usuário que, além de acessar a informação, pôde inserir conteúdo, imagens e áudio. Essa postura mais dinâmica fomentou a criação das redes sociais em meio virtual (MARINELI, 2019).

Especula-se, inclusive, que a web está caminhando para nova fase, a da Web 3.0. Segundo Santos e Nicolau (2012), essa nova versão também pode ser chamada de web semântica, termo relacionado à capacidade de interligar os significados das palavras, tornando-as perceptível tanto para humanos quanto para máquinas. Sendo assim, as buscas são potencializadas, pois a tecnologia passa a compreender o contexto do internauta.

As Webs, desse modo, intensificaram mudanças na forma de interação de uns com os outros. Nessa mesma linha, acrescenta Turing (2019), a junção da comunicação com a computação impulsionou o uso das redes sociais virtuais.

Recuero (2020) define as redes sociais através de seus elementos constitutivos, sendo a junção de dois elementos, quais sejam, atores e laços sociais. Marineli (2020, p. 34) complexifica ao conceituar “[...] *redes sociais, como sendo serviços on-line que têm como escopo criar redes ou relações sociais entre pessoas que comungam interesses e atividades*”. Essa comunhão, inclusive, é destacada por Pierre Lévy, que nomeia as redes sociais como comunidades virtuais e nos apresenta *in verbis*:

Uma comunidade virtual é construída sobre as afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, em um processo de cooperação ou de troca, tudo isso independentemente das proximidades geográficas e das filiações institucionais (LÉVY, 2018, p. 130).

Martino (2020), além de tratar da dinâmica entre os membros de um grupo, apresenta mais um elemento não mencionado anteriormente: as redes

sociais são dotadas de flexibilidade estrutural, isto é, não possuem hierarquia rígida entre os participantes.

A criação das primeiras redes sociais data do final da década de 1990. Em sua origem, conforme Lima (2015), estavam associadas a *sites* que mostravam listas de amigos, a exemplo de *AIM*, *ICQ*, *Classmates* e *SixDegress.com*. Nos anos 2000, a popularização da internet estimulou o surgimento de outras redes sociais, como *Orkut*, *Fotolog*, *Flickr* entre outras.

A rede social que definiu a ideia de popularidade foi o *Facebook*. Segundo Turing (2019), o início da rede foi pensado pelo americano Mark Zuckerberg para que estudantes de *Havard* partilhassem fotos. O autor destaca que “[...] o *facebook*, sendo um sistema *push* (aquele que empurra informações para o público), teve como segredo de sucesso o fato de que todo mundo quer compartilhar e isso dá a oportunidade de julgar, que é o comando de ‘curtir’.” (TURING, 2019, p. 159).

Uma outra rede social popular é o *Instagram*, criada em 2010 pela dupla Kevin Systrom e Mike Krieger (MARINELI, 2019). A proposta inicial dessa rede social consiste em ser um espaço virtual de postagem de fotos e vídeos, com o incremento de filtros. No ano de 2012, foi adquirido pelo grupo do *Facebook*.

Ainda no ano de 2010, uma rede social virtual, com um outro formato ganhou muito espaço entre os usuários. O *WhatsApp* foi criado para ser, em princípio, uma rede social para *smartphones* e tinha como escopo a troca de conteúdo instantâneo de imagens, vídeos, áudios e localização do usuário (MARINELI, 2019). Atualmente, está entre as redes sociais mais acessadas no mundo e, assim como o *Instagram*, foi adquirida pelo *Facebook* em 2014.

Observa-se, assim, que as redes sociais foram popularizadas e estão disponíveis à população como um todo, o que implica, conforme Lima (2015), que também está disponível aos militares, especialmente, mas não exclusivamente, os mais jovens. Como demonstrado, essa variedade de plataformas de redes sociais é fruto de vivermos em uma sociedade em rede.

3.3 A cultura do virtual

A comunicação digital é uma das mais importantes transformações da nossa época. Essa é a constatação de Lemos e Felice (2014), na qual explicam que a existência de diversos atores produzindo conteúdos, distribuindo e, simultaneamente, adquirindo outros novos, formam um redemoinho de informações. Os autores conceituam esse fenômeno de ecossistema de informações e consideram que essa ligação entre a incessante produção humana com a tecnologia poderá formar nova espécie, o *Homo Sapiens Technologicus*.

À essa troca constante de informações, Jenkins (2009) atribui o nome de cultura da convergência. O conceito consiste em uma via de mão dupla, em que grandes corporações de mídia produzem informações para o público que as recebe, ressignificando-as, e as transmite para outras redes:

Por convergência refiro-me ao fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídia, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação que vão a qualquer parte em busca de experiência de entretenimento que desejam [...] Essa convergência representa uma transformação cultural à medida que consumidores são incentivados a procurar novas informações e fazer conexões em meio a conteúdos de mídias dispersos (JENKIS, 2009, p. 29-30).

Embora a transformação sociocultural esteja associada à estrutura caleidoscópica de consumo e produção de conteúdos, observa-se que “[...] a convergência retroalimenta a rede constantemente.” (MARTINO, 2020, p. 34).

Alguns conceitos ligados à ideia da cultura da convergência são os de ciberespaço e cibercultura, de Pierre Lévy (2010). Segundo Lévy (2010, p. 94), o ciberespaço consiste em um “[...] local virtual, produto da interconexão entre aparelhos tecnológicos (computadores, smartphones, tablets etc.) que, quando conectados entre si, permite aos usuários a troca de dados” e à cibercultura corresponde uma “[...] plêiade de técnicas, de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço.” (LÉVY, 2010, p. 7). A cibercultura, nesse sentido,

está relacionada às práticas de pessoas em redes sociais virtuais que transbordam uma cultura já existente.

Exemplo prático de cibercultura é a “netiqueta”. Nela, os participantes desenvolveram normas, por vezes não escritas, que regem as relações nas comunidades virtuais (LÉVY, 2010) na qual se deve evitar postagens de assuntos não atinentes ao grupo, transpondo práticas de fora do ciberespaço.

Enfim, conforme alerta Lemos e Felice (2014, p. 28), essa nova era de hiper conexão impele uma nova forma de organização social com impactos em todas as áreas. Em um país cuja cultura prevê maior predisposição de expor a vida e a intimidade (NEVES, 2020), essa mudança afeta, inevitavelmente, as forças policiais como a PMBA.

3.4 A realidade virtual da PMBA

A Polícia Militar da Bahia possui página oficial no *Facebook*⁴ e no *Instagram*⁵ com milhares de seguidores, todavia alguns policiais militares também “disputam” esse holofote no ciberespaço com a corporação.

Uma dupla de policiais militares possui perfil aberto em uma rede social virtual com mais de 30 mil seguidores, com referências às suas rotinas. O perfil faz publicações (*posts*) diversas, tais como: fotos com armas longas empunhadas em posição não previstas em regulamentos internos, vídeo de suspeitos envolvidos em ações criminosas, vídeo de policiais militares respondendo ofensas de supostos criminosos etc.

Assim como essa dupla, outros policiais realizam postagens similares, constituindo um tipo comum de perfil em rede que recebe o nome a partir do seu cargo na polícia seguido de seu nome de guerra, que é corporativo pessoal. Esses são alguns exemplos de perfis de membros da corporação em redes sociais virtuais que demonstram um comportamento que Neves (2020) alerta como de consequência danosa:

⁴ <https://www.facebook.com/search/top?q=pmba%20oficial>

⁵ <https://www.instagram.com/pmdabahia/>

[...] a diminuição do constrangimento e do medo de adotar certas posturas pelo fato de estar atrás da tela de um computador, de um celular ou outro dispositivo eletrônico, e o desejo de ser reconhecido no meio virtual e social, tendo seus 15 minutos de fama, através de divulgação a amigos, conhecidos e demais pessoas do maior número possível de informações sobre si, leva muitos indivíduos a uma excessiva exposição da sua privacidade (NEVES, 2020, p. 3).

Entender o motivo desse aumento da busca por conexões virtuais, em detrimento da sua privacidade, fez parte do estudo da pesquisadora americana Sherry Turkle (1990 apud MARTINO, 2020). A autora criou a teoria da solidão conectada na qual a internet e as redes sociais suprem algumas fragilidades emocionais, como a solidão, ou ainda a necessidade de reconhecimento social. Questiona-se, no entanto, até que ponto a busca por reconhecimento em redes sociais afetam a privacidade inerente à pessoa humana.

Nesse sentido, conforme Neves (2020), o instituto jurídico se constitui em direito subjetivo, da espécie direito da personalidade, no qual cada cidadão possui de não ter informações e fatos pessoais expostos e publicizados contra a sua vontade. O autor ressalta ainda que, mesmo sendo um direito irrenunciável, a doutrina e a jurisprudência já admitem atos de limitação voluntária ou renúncia parcial, principalmente quando as pessoas se expõem em redes sociais.

Todavia, mesmo podendo renunciar essa proteção constitucional, não se pode perder de vista que a exposição sem consentimento de fatos, fotos ou quaisquer outras informações da vida alheia é classificada como violação aos direitos de privacidade (MARINELI, 2019). Acrescenta ainda o autor o risco da tecnologia na violação da privacidade:

Com a proliferação de smartphones equipados com câmeras, fotografias e filmagens podem ser feitas e, com conexão à internet, podem ser disponibilizadas nas redes sociais em poucos segundos ou até mesmo em transmissões ao vivo. Daí a ameaça constante da captação de cenas que, a depender do momento e do contexto nas quais foram obtidas, poderão representar violação ao direito de privacidade com prejuízos ao indivíduo. (MARINELI, 2019, p. 163).

Neste diapasão, além dos possíveis prejuízos ao indivíduo quanto ao direito à privacidade, o contexto também pode afetar direta ou indiretamente a imagem da corporação militar, o que está previsto, inclusive, na Portaria n° 030/2021, do Comando da Corporação. A despeito da preocupação da PMBA, já se discute, apesar de não haver unanimidade, se o ordenamento legal pode intervir na esfera da autonomia privada das pessoas, impondo limites a elas (Neves, 2020).

Ademais, existem tentativas de regulamentação das práticas relativas aos usos da internet e de redes sociais pelo governo federal, dentre elas o Marco Civil da Internet (LMC), Lei n° 12.965/2014, com regramentos para o Estado e prestadores de serviços, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n°13.709/2018, voltada para a proteção da informação, bem como a garantia da privacidade (MARINELI, 2019). Para o autor, ambas trouxeram diretrizes para atuação estatal, direitos e deveres para usuários e provedores, todos alinhados a preceitos constitucionais, mas, esses regramentos trazem normais gerais, não contemplando situações específicas ocorridas em diferentes instituições, como a PMBA, o que justifica a necessidade de discutir sobre normas que contemplem as especificidades das corporações.

Nessa esteira normativa institucional, a OAB, por exemplo, demonstrou preocupação quanto à imagem de seus integrantes ao publicar norma proibitiva sobre as publicidades dos advogados, alertando para as “ostentações” dos anúncios nas redes sociais. No estado de São Paulo, um oficial superior e um delegado de polícia civil estão sendo responsabilizados em processos administrativos por críticas indevidas a autoridades estaduais, também em redes sociais, deixando mais uma vez latente a necessidade de tratar sobre o tema.

Esses casos mostram ações de corporações preocupadas com a má interpretação da garantia da liberdade de expressão e da privacidade. A PMBA,

no mesmo sentido, editou duas portarias sobre o uso de redes sociais, que tratam sobre o tema.

3.5 Regulamentação dos usos de redes sociais virtuais pela PMBA

O sistema jurídico pátrio, segundo Di Pietro (2018), adotou a teoria do órgão no Direito Administrativo, no qual seus agentes públicos, quando no exercício da função, representa o próprio Estado, manifestando sua vontade. Por essa teoria, o policial militar fardado na rua ou em rede social representa, então, o estado da Bahia.

Preocupada com essa representação, no ano de 2016, foi editada a Portaria PMBA nº 020-CG, trazendo em seu art.1º a regulação da matéria de mídias sociais⁶. O art. 2º traz o conceito da corporação de mídia social, o qual está alinhado ao conceito da doutrina de Jenkis (2009). No parágrafo único, apresenta-se um rol exemplificativo das mídias, a exemplo de blogs, *Instagram*, *Twitter* e *Facebook*. Mas é o art. 3º que destaca os princípios do uso de redes, sendo eles: “[...] *confiabilidade e responsabilidade (inciso I), sigilo e segurança (inciso II) e impessoalidade (inciso VII)*” (PMBA, 2016).

No tocante aos princípios da confiabilidade e responsabilidade, a corporação orienta sobre a necessidade de se ter “[...] *uma relação no uso de redes de forma segura e responsável, a fim de evitar desgastes institucionais*”. Assim, fica patente a preocupação com a imagem da corporação.

Ademais, o inciso II dessa portaria orienta para a necessidade de o conteúdo passar pelo filtro do comandante da unidade policial ou por outra autoridade delegada, garantindo assim a segurança da postagem por um olhar do gestor ou de um militar mais experiente. Ato contínuo, a corporação pede o sigilo quanto à transmissão de informações relativas a envolvidos em ocorrências e demais ações, ao proibir a “[...] *divulgação de imagens e dados de suspeitos, exceto para divulgação de retrato falado, foragidos da justiça e*

⁶ Na Portaria 020/2016, a PMBA compreende mídia social como equivalente a redes sociais virtuais, conforme proposto Jenkis (2020), Marineli (2019), Recuero (2020) e Martino (2020).

convocação pública, devidamente fundamentada” (PMBA, 2016, Art.10, §único).

Destaca ainda, a preocupação com o princípio constitucional da impessoalidade:

[...] As publicações tenham como finalidade o interesse público visando funções educativas, informativas ou de orientação social, sendo vedado o uso de nomes, imagens ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal, bem como estar isento de posicionamentos ideológicos, religiosos, étnicos e morais (PMBA, 2016, Art.3º, §7º).

No art. 16, observa-se a obrigação para os perfis das unidades policiais solicitarem autorização prévia de criação junto ao Departamento de Comunicação Social, indicando a rede e o responsável pelo gerenciamento.

Ressalta-se, no entanto, que, na época de edição da Portaria CG 020/2016, a PMBA não havia a profusão de contas “pessoais corporativas”. Dessa forma, ao tratar das publicações no âmbito da PMBA, entende-se que as normas anteriormente mencionadas devem ser aplicadas tanto a contas corporativas das unidades quanto a contas pessoais e corporativas pessoais.

Tendo em vista essa lacuna, no início do ano de 2021, foi editada a Portaria CG nº 030/2021. Ao contrário do regramento anterior, a nova Portaria é fruto da profusão de publicações e uso inadequado das redes sociais virtuais, conforme se aduz nos considerandos:

[...] Considerando que tem sido observado com grande frequência que militares vêm utilizando as mídias sociais para veicular fotos ou vídeos nos quais aparecem uniformizados, ou não, com posturas impróprias, e em circunstâncias que, além da própria honra e da sua imagem, **depõem contra a imagem e os valores institucionais**; Considerando que a postagem de fotos ou de vídeos nas mídias sociais com a exposição do uniforme ou qualquer outro elemento que possa ser relacionado à PMBA em condições que remetem a valores socialmente recriminados, à apologia de condutas ilícitas, à sensualidade corporal, bem como a questões e fatos de natureza interna, constitui práticas que, além de contrariarem o pundonor militar, devem ser repelidas por todos os integrantes da Corporação; Considerando que quando um militar, posta, retransmite, permite ou aceita que sejam postadas nas mídias sociais, imagens dele uniformizado ou contendo elementos que remetem à Instituição, **ele não está apenas usando a sua própria imagem, mas também**

expondo a imagem institucional; Considerando que a **imagem da Corporação perante a sociedade passa a ser impactada negativamente**, com repercussão direta sob o decoro de toda classe, a partir do instante em que o militar autor de postagens realiza indevidamente o uso de uniforme ou de outros elementos que o identifique como integrante da Instituição;

Considerando que **não é possível dissociar a imagem da pessoa de um militar uniformizado da imagem institucional.**

Art. 1º- Determinar que, a partir da data de publicação desta Portaria, ficam vedadas as práticas acima descritas, **ficando o militar sujeito às sanções disciplinares pertinentes.** (PMBA, 2021a, grifo nosso).

Observa-se, então, direcionamento da Portaria para os perfis pessoais e corporativos pessoais de redes sociais de policiais militares. Evidencia-se, no excerto, a preocupação com a imagem institucional quando do uso inadequado, ainda que seja no âmbito pessoal.

3.6 Dos procedimentos administrativos e investigativos da PMBA

Os atos antijurídicos praticados por policiais militares na Bahia ensejam responsabilização dos agentes nas esferas administrativa, criminal e civil, que são independentes entre si (Estatuto da PMBA, 2001). Dentre essas práticas antijurídicas, pode-se enquadrar o uso indevido de redes sociais com alcance nas três esferas.

Na seara administrativa, o Estatuto da PMBA, conceitua, no art. 60, Sindicâncias, Procedimento Disciplinar Sumário (PDS) e Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD):

Art. 60 - **A sindicância será instaurada para apurar irregularidades ocorridas no serviço público, identificando a autoria e materialidade da transgressão**, dela podendo resultar:

I - Arquivamento do procedimento;

II - Instauração de processo disciplinar sumário;

III - Instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - Instauração de inquérito policial militar;

V - Encaminhamento ao Ministério Público, quando resultar provado o cometimento de ilícito penal de competência da Justiça Comum.

[...] § 3º - **O processo disciplinar sumário destina-se a apuração de falta que, em tese, seja aplicada a pena de advertência e detenção.**

§ 4º - **O processo administrativo disciplinar será instaurado quando, em tese, sobre a falta se aplique a pena de demissão**, mediante a nomeação pela autoridade competente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (BAHIA, 2001, grifo nosso).

O conceito de Inquérito Policial Militar (IPM), por sua vez, é encontrado no art. 9º do Código de Processo Penal Militar, conforme se aduz:

Art. 9º - O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal (BRASIL, 1969, grifo nosso).

No IPM, ao seu final, o oficial policial militar encarregado do procedimento produz um relatório e, incontinenti, envia-o à autoridade delegante para que esse, por sua vez, encaminhe para o Ministério Público Militar verificar a necessidade do oferecimento ou não da Denúncia que, uma vez aceita pelo juiz militar, transforma-se em ação penal a ser julgada por um conselho de justiça, formado por quatro oficiais e o juiz militar.

Dessa forma, o policial militar baiano está sujeito, na esfera administrativa e penal, a procedimentos administrativos investigativos, devendo zelar pelas normas da corporação em todas as situações da vida pessoal e profissional, incluindo o uso de redes sociais.

4 DISCUSSÃO E RESULTADO

Analisando a documentação fornecida pela Corregedoria da PMBA, constata-se que foram instaurados no período de 2019 a 30 de setembro de 2021, os seguintes procedimentos administrativos investigativos de condutas que, em análise preliminar, afrontaram os princípios basilares da hierarquia e disciplina, esculpidos nas normas e legislações castrenses, sendo esses: Sindicâncias, Inquéritos Policiais Militares (IPM), Processo Disciplinar Sumário (PDS) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Tabela 1- Procedimentos administrativos investigativos instaurados na Polícia Militar da Bahia, de acordo com o tipo (2019-set. 2021)

TIPO	2019	2020	2021	TOTAL
Sindicância	813	571	124	1508
IPM	692	537	151	1380
PDS	178	191	63	432
PAD	130	110	37	277
TOTAL	1813	1409	375	3.597

Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

A Sindicância foi o procedimento administrativo mais instaurado com 41,9% (1.508) em relação ao total no período analisado. Em seguida, tem-se 38,4% (1.380) de casos de Inquérito Policial Militar (IPM), Processo Disciplinar Sumário (PDS) com 12% (432) e, por fim, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) alcançou 7,7% (277).

Delimitando-se ao tema ora em estudo, ou seja, relacionado com divulgações em redes sociais virtuais, encontrou-se os seguintes quantitativos, conforme os dados da Tabela 2:

Tabela 2- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com o tipo (2019-set. 2021)

TIPO	2019	2020	2021	TOTAL
Sindicância	3	10	2	15
IPM	1	4	0	5
PDS	2	7	2	11
PAD	0	0	1	1
TOTAL	6	21	5	32

Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Sendo assim, no período pesquisado, foram instaurados 32 procedimentos administrativos investigativos relacionados às condutas de policiais militares baianos no tocante a publicações em redes sociais virtuais, de modo que, do total geral instaurado, 0,9% estão afetos à temática ora estudada. Embora tenha havido um crescimento significativo no ano de 2020 em relação ao ano de 2019, no geral, o uso das redes sociais na PMBA pode

ser compreendido como sendo de bom modo, considerando o percentual de apurações mencionado.

Quanto aos resultados dos procedimentos, foram solicitadas informações à Corregedoria da Polícia Militar, através de ofício, acerca de possíveis encaminhamentos. Esperava-se analisar os seguintes resultados: se os policiais foram punidos, se o processo encontrava-se em andamento ou, ainda, se havia sido arquivado, mas não houve retorno do departamento.

Dos procedimentos administrativos investigativos, são observados:

Tabela 3 - Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com o gênero do usuário (2019-set. 2021)

Gênero	Qtde.	%
Feminino	3	7,7
Masculino	36	92,3
TOTAL	39	100

Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

No que tange a análise quantitativa, conforme Tabela 3, constatou-se que, dos 39 policiais militares que respondem aos 32 procedimentos administrativos investigativos, 92,3% são homens e 7,7% são mulheres.

O dado não é proporcional ao uso de redes sociais entre homens e mulheres, uma vez que, geralmente, elas são mais ativas (INFLUESTER, 2018). Outrossim, essa diferença do percentual de gênero no uso entre policiais militares da Bahia pode ser explicada pela composição do próprio efetivo da corporação, qual seja, 85% de homens e 15% de mulheres (BGO n. 027/2021).

Ademais, identificou-se diferença na incidência de casos entre capital e interior, constatando que 71,9% deles ocorreram na capital e 28,1% no interior, apresentada na Tabela 4.

Tabela 4- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com a região do estado (2019-set. 2021)

Região	Qtde.	%
Capital	23	71,9
Interior	9	28,1
TOTAL	32	100

Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Essa informação conjuga com o dado apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019) de que 70% dos moradores da cidade têm acesso a internet, comparado com 44% dos moradores do campo.

Sobre o aspecto de tipo de feito do tema, constatou-se que 46,88% são sindicâncias, 34,38% são PDS, 15,63% são IPMs e 3,13% foi PAD, observado na Tabela 5:

Tabela 5 - Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com o tipo de procedimento (2019-set. 2021)

Tipo de Feito	Qtde.	(%)
IPM	5	15,63
PAD	1	3,13
PDS	11	34,38
Sindicância	15	46,88
TOTAL	32	100

Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Os dados revelam que a corporação tem investido na identificação de autoria e materialidade, apurado em Sindicâncias e IPM, bem como encaminhado para punição, com percentual alto de casos, através de PDS.

Sobre as redes sociais mais utilizadas nas condutas, a Tabela 6 é elucidativa:

Tabela 6- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com a origem (2019-set. 2021)

Redes Sociais Utilizadas	Qtde.	(%)
Facebook	3	9,38
Não informado	5	15,63
Twitter	1	3,13
WhatsApp	22	68,75
WhatsApp e Facebook	1	3,13
TOTAL	32	100

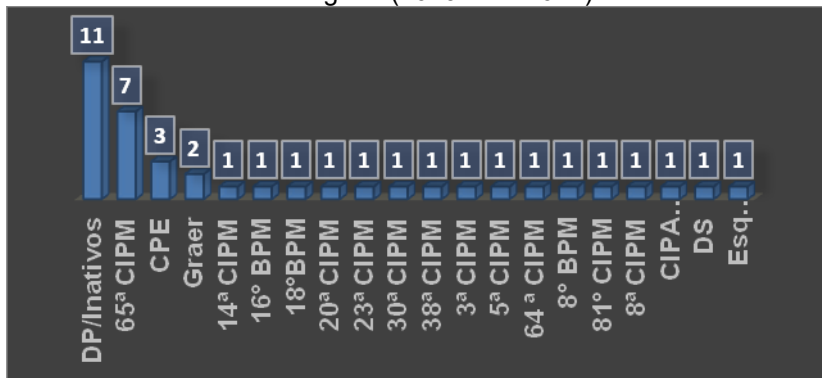
Fonte: O autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Tem-se o *WhatsApp* com 68,75%, seguido do *Facebook* com 9,38%, o *Twitter* com 3,13%, assim como num percentual também de 3,13% infrações em duas redes simultâneas, sendo *WhatsApp* e *Facebook*. Em 15,63%, não foi possível identificar em qual rede a infração ocorreu. Isso não é ineditismo na área de pesquisa em redes sociais virtuais, afinal, Lima (2018) constatou que o *WhatsApp* é a mídia do policial, o que ela associou à nova “porta de banheiro do quartel”.

Nesse mesmo diapasão, também se constatou, em pesquisa do Instituto Qualibest (2018), que, dos brasileiros que passam o dia todo conectados no ciberespaço, 64% estão no *WhatsApp*. O dado corrobora com a alta utilização da rede por policiais militares na Bahia.

Segundo a lotação dos policiais militares envolvidos, observa-se o Gráfico 1:

Gráfico 1- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com a organização policial militar do investigado (2019- set. 2021)



Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Os dados demonstraram elevada quantidade de policiais militares da reserva remunerada (DP inativos) respondendo procedimentos relacionados ao uso indevido de redes sociais. Dos 39 policiais militares que respondem aos 32 procedimentos administrativos investigativos, 28,20% são da reserva, seguido por 17,94% de policiais da 65ª CIPM (Feira Santana).

Os dados da Pesquisa Brasileira de Mídia (2016, p. 58) revelam que “[...] 35% dos inativos utilizam a internet todos os dias, o que demonstra uma alta utilização por parte de aposentados”. Essa informação corrobora com o percentual dos inativos da PMBA apresentados no Gráfico 1.

As condutas objeto de apurações foram primeiramente a ofensa ou crítica a superior (28,13%), a calúnia (21,88%), a ameaça (18,75%), a difamação e divulgação indevida (9,38%), *fake news* e exposição de imagem policial (3,13%) e racismo (6,45%):

Tabela 7- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com o tipo de postagem (2019- set. 2021)

Condutas	Qtde.	(%)
Ameaças	6	18,75
Calúnia	7	21,88
Difamação	3	9,38
Divulgação inverídica	3	9,38
Exposição da imagem policial	1	3,13
Fake news	1	3,13
Ofensa ou crítica a superior	9	28,13
Racismo	2	6,25
TOTAL	32	100

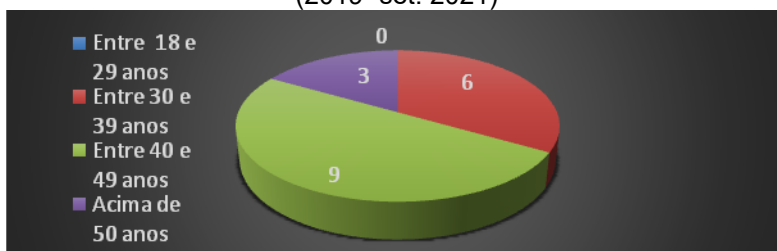
Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

Constata-se que as redes sociais têm sido utilizadas como meio de cometimento de infrações que já existiam fora do ciberespaço (LÉVY, 2010). A divergência, no entanto, está no fato da ofensa ou crítica a superior relacionar-se à ausência de hierarquia rígida em redes sociais, conforme apontado por Martino (2020).

Quanto aos dados relativos à faixa etária, foram analisados 12 procedimentos (PDS e PAD), que fornecem nome e matrícula, possibilitando

obtenção da idade no RH Bahia. Dos 18 policiais identificados pela idade, constata-se que 50% deles possuem idade entre 40 e 50 anos, seguido de 33% com 30 à 39 anos e 16,66% acima de 50 anos, conforme o Gráfico 2:

Gráfico 2- Procedimentos administrativos investigativos instaurados sobre postagens em redes sociais virtuais na Polícia Militar da Bahia, de acordo com a idade do investigado (2019- set. 2021)



Fonte: Elaborado pelo autor com dados dos Boletins Gerais Ostensivos ou Reservados da PMBA.

O Gráfico 2 demonstra ainda que nenhum policial entre 18 e 29 anos responde a procedimentos administrativos investigativos. Esse aspecto requer outros estudos, tendo em vista que múltiplos fatores podem contribuir para a incidência do percentual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o comando da PMBA demonstra preocupação com os usos indevidos das redes sociais:

Considerando que tem sido observado com grande frequência que militares vêm utilizando as mídias sociais para veicular fotos ou vídeos nos quais aparecem uniformizados, ou não, com posturas impróprias, e em circunstâncias que, além da própria honra e da sua imagem, depõem contra a imagem e os valores institucionais (PMBA, 2021a).

Na prática, todavia, esses atos não têm sido levados à apuração disciplinar. Conjectura-se que, embora as Portarias orientem como as redes sociais devem ser usadas, a falta de critérios claros de conceitos e normas

nelas contidas podem ensejar insegurança na instauração de procedimentos, a exemplo de definições do que são sensualidade corporal e posturas impróprias.

A mensuração dos dados permitiu a caracterização dos envolvidos em procedimentos administrativos e investigativos em casos relacionados a redes sociais. A análise, dessa forma, possibilita à Corporação empreender ações mais objetivas, tendo em vista as especificidades detectadas, como o uso de redes por parte de inativos e a conduta de crítica a superior pelos ativos. Ações educativas e instrutivas podem ser tomadas, por exemplo, em programas de preparação para reserva e, nos casos dos ativos, desde o início da sua formação.

A pesquisa demonstrou ainda que as redes sociais têm sido um meio de cometimento de infrações que existentes no ambiente real, fora do ciberespaço, coadunando com o que Martino (2020, p. 27) observou ao afirmar que “[...] as relações sociais acontecem no mundo *off line* transbordando para o ciberespaço”.

A hipótese de que as portarias que tratam do uso de redes sociais regulam o tema foi confirmada. A outra hipótese, quanto à formação sobre o uso de redes sociais virtuais, fica parcialmente confirmada, haja vista que não há, no currículo, matérias específicas voltadas para o tema, mas que, segundo informações do Centro de Formação de Praças, está previsto quando da discussão da disciplina *Legislação PM*.

No que diz respeito ao cumprimento de pedido de autorização para criação de perfis corporativos, o Departamento de Comunicação Social é o responsável por acompanhar tais demandas na PMBA, conforme estabelecido na Portaria nº020/2016. Solicitadas informações sobre a situação ao DCS, não se obteve, no entanto, informações quando solicitadas.

A fim de contribuir com o aprimoramento técnico e teórico da corporação, alicerçado no conceito de cultura da convergência (JENKINS, 2010), no qual se produz informações continuamente e retroalimenta-se a rede, sugere-se a criação de um código de conduta de redes sociais, apenso a este

trabalho, em forma de minuta por tópicos. Esse código poderá ter o texto final elaborada por comissão técnica multidisciplinar, voltado aos policiais da ativa e na inatividade, assim como tem sido recomendado pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal e tem sido adotado em autarquias (EBSERH, 2018), empresas públicas (PRODESP, 2015) e na iniciativa privada.

REFERÊNCIAS

BAHIA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Bahia de 1989**. Salvador: Governo do Estado, [1989]. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>. Acesso: 10 set. 2021.

BAHIA. **Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 2003.

BRASIL. **Decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Decreta o Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Manual de orientação para atuação em mídias sociais**: identidade padrão de comunicação digital do poder Executivo Federal. dez. 2014.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.771, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a lei 12.965/2014. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8771.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016**: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2016. Disponível em: <http://antigo.secom.gov.br/atuacao/pesquisa>. Acesso em: 2 jun. 2021.

CERQUEIRA, Antônia Lílian Santana de. **A comunicação organizacional na segurança pública ostensiva**: análise de fundamentos específicos aplicáveis a Polícia Militar da Bahia. 2013. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano) – Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano, Universidade Salvador, 2013.

DIAS, Paulo. Estrela da internet, delegado chama policiais de ‘ratos’ e é tirado da rua. **Uol News**, São Paulo, 4 ago. 2021. Caderno Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/29/estrela-da-internet-delegado-chama-policiais-de-ratos-e-e-tirado-da-rua.htm>. Acesso em: 1 out. 2021.

EBSERH. **Manual de conduta em mídias**. [S./]: EBSEH, dez. 2018. versão 5. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/legislacao-e-normas-de-comunicacao/manual-de-conduta-em-midias-sociais>. Acesso em: 14 out. 2021.

ENTENDA o comportamento das mulheres nas redes sociais. **Webcompany Marketing digital**, Campinas. Disponível em: <https://webcompany.com.br/entenda-o-comportamento-das-mulheres-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 21 out. 2021.

GADELHA, Marina. A OAB e o direito à ostentação. **Migalhas**, [s./], 20 set. 2021. Caderno De peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351877/a-oab-e-o-direito-a-ostentacao>. Acesso em: 1 out. 2021.

IBGE. Cidades e estados. **Bahia**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html>. Acesso em: 5 set. 2021.

INTERNET no Brasil reproduz desigualdades do mundo real. **Portal Ipea**, Rio de Janeiro, 10 jun. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34796&catid=10&Itemid=9. Acesso em: 14 out. 2021.

JENKIS, Henry. **Cultura da convergência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Aleph, 2009.

LEMONS, Ronaldo. DI FELICE, Massimo. **A vida em rede**. Campinas: Papyrus 7 Mares, 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIMA, Hélio George Alfama. **Percepção e risco na utilização de redes sociais (facebook) por parte dos militares caboverdianos**. Dissertação (Mestrado em Formação e Comunicação Multimédia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Católica Portuguesa, Braga, 2015.

LIMA, Mirian Assumpção e. Reflexos das mídias sociais na cultura organizacional da polícia militar. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, Curitiba, n. 18, v. 3, p. 394-417, 2019. Disponível em: <http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/2667>. Acesso em: 17 set. 2021.

NEVES, Thiago Ferreira Cardoso. **Autonomia privada e privacidade nas redes sociais: renunciabilidade e responsabilidade por danos**. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

MARINELI, Marcelo Romão. **Privacidade e redes sociais virtuais: sob a égide da Lei 12.965/2014 - Marco civil da internet e da Lei 13.709/2018 - Lei geral de proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das mídias digitais: linguagens, ambientes, redes**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

MATOS, Márcio Giana Rosa de. **Redes sociais e a polícia comunitária: estudo de caso dos Consegs do Vale do Araranguá**. 2015. Monografia (Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos, Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PMBA. Sub-comando Geral. Portaria n° 020, de 15 de março de 2016. [Dispõe sobre orientações quanto ao uso de mídias sociais no âmbito da Polícia Militar da Bahia e dá outras providências]. **Boletim Geral Oficial n. 051**: parte 1: Legislação, Salvador, p. 1968, 15 mar. 2016.[Intranet].

PMBA. Sub-comando Geral. Portaria n° 030, de 26 de fevereiro de 2021. [Dispõe sobre a exposição da imagem institucional da PMBA por militares em mídias sociais]. **Boletim Geral Oficial n. 040**: parte 1: Legislação, Salvador, p. 1937, 26 fev. 2021a. [Intranet].

PMBA. Sub-comando Geral. **Boletim Geral Reservado nº 027**, de 30 de agosto de 2021. [Dispõe de informações gerais da instituição]. Intranet: Salvador, p. 1046, 30 ago. 2021b.

PRODEST. **Manual de conduta em redes sociais**: práticas de comportamento dos empregados, comissionados e estagiários do Prodest nas mídias sociais. Espírito Santo: PRODEST, dez. 2015. Disponível em: http://www.prodram.am.gov.br/wpcontent/uploads/2015/12/manual_de_conduta_redes_sociais_PRODEST.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

RAMALHO NETO, Jaime Pinto. **Farda e cor**: mobilidade nas patentes e racismo na polícia militar da Bahia. 2008. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020.

SANTOS, Emanuella; NICOLAU, Marcos. Web do futuro: a cibercultura e os caminhos trilhados rumo a uma WEB Semântica ou Web 3.0. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO, 35. 2012, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2012. p. 1-14.

TURING, Dermont. **A história da computação**: do ábaco à inteligência artificial. São Paulo: M Books, 2019.

TRIDAPALLI, Juarez Paulo et al. Gestão da cadeia de suprimento do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 401-433, mar./abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/DSQ7TrHhhVrLctwYH5JzyRh/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 6 set. 2021.

USO das redes sociais no Brasil: o poder das redes no cotidiano dos brasileiros. **Webcompany Marketing digital**, Campinas. Disponível em: <https://webcompany.com.br/o-poder-das-redes-sociais-no-cotidiano-dos-brasileiros/>. Acesso em: 14 out. 2021.